

LEI Nº 1.292, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Publicado no Diário Oficial nº 1120

Altera os níveis dos cargos de provimento em comissão de simbologia DAS e CAD, institui o subsídio desses cargos quando ocupados por servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, passam a vigorar com os símbolos e níveis remuneratórios constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 2º. Os cargos de Direção e Assistência Direta - DAD, passam a se denominar Cargos de Assistência Direta - CAD, cujos valores remuneratórios e tabela de correlação são os que constam do anexo II a esta Lei.

Art. 3º. Os subsídios dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, quando ocupados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, são os que constam do anexo III a esta Lei.

*§ 1º. A remuneração dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, cujo montante seja superior ao estabelecido no anexo III, para o respectivo cargo de provimento em comissão, é transformada em subsídio com valor igual ao resultado da soma de todas as parcelas remuneratórias legalmente percebidas.

**§ 1º acrescentado pela Lei nº 1.322, de 04/04/2002.*

*§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se exclusivamente aos servidores investidos no respectivo cargo de provimento em comissão até a data da vigência desta Lei.

**§ 2º acrescentado pela Lei nº 1.322, de 04/04/2002.*

*§ 3º. O Presidente da Assembléia Legislativa fará publicar a relação dos servidores alcançados pelo § 1º deste artigo com os respectivos subsídios e determinará as alterações e anotações necessárias junto à folha de pagamento e ao dossiê do servidor.

**§ 3º acrescentado pela Lei nº 1.322, de 04/04/2002.*

*§ 4.º Ao servidor titular de cargo de provimento efetivo investido em cargo de provimento em comissão, é facultado optar pelo subsídio do cargo de provimento efetivo acrescido da gratificação de representação do comissionado, desde que lhe seja mais favorável.

**§ 4º acrescentado pela Lei nº 1.496, de 16/09/2004*

Art. 4º. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, suas denominações, símbolos e quantitativos são os que constam do anexo IV a esta Lei.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão da estrutura da mesa diretora, lideranças, vice-lideranças e gabinetes de Deputados, são estabelecidos em resolução aprovada por maioria simples dos membros da Assembléia Legislativa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2001, 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 1.292, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

TABELA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS SÍMBOLOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS, SUA NOVA DENOMINAÇÃO E VALORES DE REMUNERAÇÃO				
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL R\$
	DAS-12	3.825,00	1.275,00	5.100,00
	DAS-10	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS-6	DAS-7	2.025,00	675,00	2.700,00
DAS-5 / DAD-12	DAS-5	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS-4 / DAD-11	DAS-3	1.350,00	450,00	1.800,00
DAS-3	DAS-1	1.125,00	375,00	1.500,00

ANEXO II À LEI Nº 1.292, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

TABELA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS SÍMBOLOS DOS CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E VALORES DE REMUNERAÇÃO				
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL R\$
DAD-10	CAD-12	900,00	300,00	1.200,00
DAS-1	CAD-7	450,00	150,00	600,00
DAD-5	CAD-6	405,00	135,00	540,00
DAD-3	CAD-4	270,00	90,00	360,00

ANEXO III À LEI Nº 1.292, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

TABELA I - SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO - DAS, QUANDO OCUPADOS POR SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	R\$
DAS-12	5.100,00
DAS-10	3.780,00
DAS-7	3.555,00
DAS-5	3.405,00
DAS-3	3.330,00
DAS-1	3.255,00

TABELA II - SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO - DAS, QUANDO OCUPADOS POR SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO

SÍMBOLO	R\$
DAS-12	5.100,00
DAS-10	3.600,00
DAS-7	2.700,00
DAS-5	2.100,00
DAS-3	1.800,00
DAS-1	1.665,00

TABELA III - SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO - DAS, QUANDO OCUPADOS POR SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO

SÍMBOLO	R\$
DAS-12	5.100,00
DAS-10	3.600,00
DAS-7	2.700,00
DAS-5	2.100,00
DAS-3	1.800,00
DAS-1	1.635,00

**TABELA IV - SUBSÍDIO DOS CARGOS DE
PROVIMENTOS EM COMISSÃO - DAS, QUANDO
OCUPADOS POR SERVIDORES DETENTORES DE
CARGO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
ESPECIALIZADO E NÍVEL FUNDAMENTAL**

SÍMBOLO	R\$
DAS-12	5.100,00
DAS-10	3.600,00
DAS-7	2.700,00
DAS-5	2.100,00
DAS-3	1.800,00
DAS-1	1.500,00

ANEXO IV À LEI Nº 1.292 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO CARGO	DO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor-Geral		DAS-12	01
Diretor de Área		DAS-10	05
Diretor		DAS-7	12
Coordenador		DAS-5	28
Secretária de Diretor		DAS-1	06